



Of. PR-DL 212/2025

Jundiaí, em 20 de agosto de 2025

**Exmo. Sr.  
Davi Alcolumbre  
Presidente do Congresso Nacional  
Extensivamente aos Líderes Partidários  
Brasília - DF**

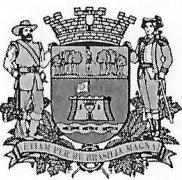
Encaminho, por cópia anexa, a Moção Nº 120, de autoria do Vereador Henrique do Cardume, aprovada na 24.<sup>a</sup> Sessão Ordinária, nesta data.

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.

**Edicarlos Vieira**  
Presidente

cris





**MOÇÃO Nº 120/2025**

APOIO ao Projeto de Lei Complementar nº 21/2023, de autoria da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante (PSOL-SP), que altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para contagem do tempo de período aquisitivo durante período de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e dá outras providências.

Considerando que a Lei Complementar nº 173/2020, sancionada em maio de 2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus e impôs diversas restrições aos entes subnacionais, como contrapartida ao auxílio financeiro prestado pelo Governo Federal para enfrentamento da pandemia de Covid-19;

Considerando que dentre essas restrições, esteve a suspensão da contagem de tempo de serviço entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para concessão de benefícios temporais aos servidores públicos — como anuênios, triênios, quinquênios, sexta-partes, licença-prêmio e outros direitos adquiridos — o que prejudicou milhões de trabalhadores do setor público em todas as esferas da Federação (União, Estados e Municípios);

Considerando que tais servidores, mesmo diante do risco à saúde e da ausência de vacinas no início da pandemia, mantiveram o funcionamento dos serviços essenciais de saúde, segurança, assistência social, educação e saneamento, demonstrando comprometimento com a população brasileira;

Considerando que, ao contrário das previsões iniciais, a arrecadação dos entes públicos se mostrou mais robusta do que o estimado durante a pandemia, tendo o Governo Federal, por exemplo, arrecadado R\$ 1,87 trilhão em 2021 — o maior volume da série histórica iniciada em 1995, segundo dados da Receita Federal (Fonte: Agência Brasil, 25/01/2022);

Considerando que, conforme avaliação da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), as restrições impostas pela LC 173/2020 geraram prejuízos duradouros e injustos a trabalhadores públicos que não interromperam seus serviços e tampouco receberam qualquer compensação pelos direitos suspensos;

Considerando que o Projeto de Lei Complementar nº 21/2023, da Deputada Luciene Cavalcante, já teve aprovada sua urgência no Plenário da Câmara dos /Elt



Deputados (1º turno) e agora aguarda votação do mérito (2º turno), sendo necessário o apoio de ao menos 257 parlamentares para sua aprovação final;

Considerando que essa proposição busca reconhecer o tempo efetivamente trabalhado durante a pandemia e garantir justiça aos servidores públicos ao autorizar a contagem retroativa do período suspenso para fins de benefícios e também permitir, caso os entes desejem, o pagamento dos valores correspondentes ao período aquisitivo completado;

Considerando que, segundo estimativas do Fórum das Carreiras de Estado (Fonacate), mais de 11 milhões de servidores em todo o Brasil foram afetados pela suspensão da contagem de tempo, e que essa medida contribuiu para o esvaziamento das carreiras e para o desincentivo à permanência no serviço público;

Considerando que municípios como Jundiaí possuem um quadro de servidores que sustentam diariamente políticas públicas fundamentais e merecem reconhecimento institucional e a correção desta distorção histórica;

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei Complementar nº 21/2023, de autoria da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante (PSOL-SP), que corrige os efeitos da Lei Complementar nº 173/2020 e restabelece a contagem do tempo de serviço dos servidores públicos para fins de benefícios temporais.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Presidente da Câmara dos Deputados, Dep. Hugo Motta;
2. Presidente do Senado Federal, Sen. Davi Alcolumbre;
3. Líderes partidários na Câmara dos Deputados e no Senado, e
4. Deputada Federal Profª. Luciene Cavalcante.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2025.

**HENRIQUE DO CARDUME**

Assinado digitalmente por  
**HENRIQUE CARLOS  
PARRA PARRA FILHO**  
Data: 08/08/2025 12:01



Para validar visite <https://sanl.iundiai.sp.leg.br/conferir> assinatura e informe o código 7AF2-06CF-5D2A-8849